

Edição Número 197 de 10/10/2003

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Gabinete do
Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 447, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o Estabelecer para o produto DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO MONOCROMÁTICO, EXCETO PARA USO EM TELEFONE CELULAR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I – Fabricação das células de displays de segmento e módulo:

- a) corte das placas de vidro;
- b) aplicação do foto-resiste;
- c) fixação do foto-resite;
- d) foto-gravação do foto-resiste;
- e) banho químico da placa de vidro;
- f) corte do vidro;
- g) retirada do foto-resiste sensibilizado pela luz com banho químico;
- h) aplicação de camada de alinhamento;
- i) processo de alinhamento (rubbing);
- j) aplicação de material anti-reflexivo;
- l) aplicação de espaçadores;
- m) alinhamento e fechamento das duas placas de vidro;

n) preenchimento das células; e

o) colagem dos polarizadores nas duas faces da células.

II – montagem da placa controladora, quando aplicável:

a) colagem do chip;

b) soldagem do chip; e

c) aplicação de resina epóxi.

III – montagem do conector;

IV – montagem do vidro, conector de borracha e moldura metálica na placa controlador; e

V – testes ópticos e elétricos.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações descritas nos incisos I a IV poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia